

Câmara Municipal de Piraí  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

OFÍCIO N° 538/2019

Piraí, 03 de dezembro de 2019.

Exmo. Senhor,

Encaminho autógrafo da Lei aprovada na sessão do dia 02 de dezembro do corrente ano, em que:

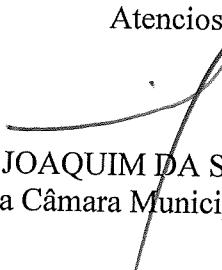
**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020”**

Com redação alterada pela proposta de Emenda Modificativa nº03/2019, em que altera o caput do Art. 8º, onde passa a ser a seguinte redação:

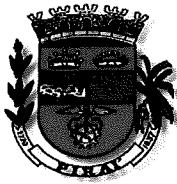
**“Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 13 da Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, e de acordo com o artigo 7º, I, da Lei nº 4320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada nesta Lei em consonância com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, criando se necessário: fontes de recursos, modalidades de aplicação, e elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal da seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:”**

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

  
ALEX JOAQUIM DA SILVA  
- Presidente da Câmara Municipal de Piraí -

Exmo. Sr.  
Dr. LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES  
DD.Prefeito Municipal de Piraí-RJ



Câmara Municipal de Piraí  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

**LEI Nº , de 02 de dezembro de 2019.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE PIRAI PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,**

**APROVA:**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Piraí para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

**I** - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidade da Administração Pública Municipal;

**II** - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos da Administração Direta a ele vinculados.

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em **R\$-232.530.000,00 (duzentos e trinta e dois milhões, quinhentos e trinta mil reais)**

**I** - Orçamento Fiscal, em R\$-167.309.317,00 (cento e sessenta e sete mil milhões, trezentos e nove mil, trezentos e dezessete reais)

**II** - Orçamento da Seguridade Social, em R\$-65.220.683,00 (sessenta e cinco milhões, duzentos e vinte mil, seiscentos e oitenta e três reais);

**Art. 3º** - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no **Anexo I**.

**Art. 4º** - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos **Anexos II e III**.

**Art. 5º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$-232.530.000,00 (duzentos e trinta e dois milhões, quinhentos e trinta mil reais)**, distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa constantes dos **Anexos IV**, e desdobrada até o nível de Elemento de Despesa, constante do **Anexo V**, compreendendo assim:



**I** - Orçamento Fiscal, em R\$-123.280.459,00 (cento e vinte e três milhões, duzentos e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais);

**II** - Orçamento da Seguridade Social, em R\$-109.249.541,00 (cento e nove milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e um reais)

**Art. 6º** - A execução de novos projetos só se dará mediante suficiente disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, atendendo o disposto no art. 15 da Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, e no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 7º** - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos **Anexos VI e VII** desta Lei.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 13 da Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, e de acordo com o artigo 7º, I, da Lei nº 4320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada nesta Lei em consonância com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, criando se necessário: fontes de recursos, modalidades de aplicação, e elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal da seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

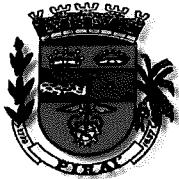
**I** - anulação parcial ou total de dotações;

**II** - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

**III** - excesso de arrecadação em bases constantes.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 10** - Fica atualizado o Anexo de Metas Fiscais, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, que passa a vigorar na forma do **Anexo VIII** deste Projeto de Lei.



**Parágrafo Único** - A compatibilidade da programação orçamentária com as metas constantes do documento de que trata o art. 5º, I da Lei 101 de 04 de maio de 2000, fica demonstrada no **Anexo IX** deste projeto.

**Art. 11** - Para atender ao disposto no art. 1º da Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, o presente projeto foi elaborado conforme o PPA - Plano Plurianual, estando a compatibilização evidenciada no **Anexo IX** desta Lei, atendendo o disposto na Portaria SOF Nº 42 de 14 de abril de 1999.

**Art. 12** - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para, em decorrência de alteração organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da administração, instituídas pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações, unidades orçamentárias e categorias de programação, necessários à adequação, desde que observado o disposto no art. 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor

**Art. 13** - Os recursos da Reserva de Contingência serão utilizados de acordo com o disposto no art. 20 da Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor

**Art. 14** - O Demonstrativo Regionalizado do Efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistia, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, compõe o **Anexo X** desta Lei.

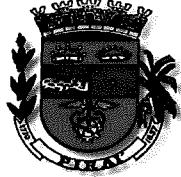
**Parágrafo Único** - Não há previsão de assunção de despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício de 2020.

**Art. 15** - A Dívida Pública Municipal, demonstrada até o nível de item de despesa no **Anexo V**, será atendida pelas receitas previstas nesta Lei, respeitadas as suas vinculações e segregadas conforme **Anexo II**.

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes do refinanciamento da dívida pública, serão custeadas pelos recursos da Reserva de Contingência, conforme demonstra o Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a Lei nº Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

**Art. 16** - A aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino e a aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB compõe o **Anexo XI** desta Lei.

**Art. 17** - A aplicação dos recursos na Função Saúde, compõe o **Anexo XII** desta Lei.



Câmara Municipal de Piraí  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

**Art. 18** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

**Art. 19** - Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, 02 de dezembro de 2019.**

**ALEX JOAQUIM DA SILVA**  
- Presidente -